

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLS n^º 513, de 2013)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Lei n^º 8.072, de 25 de julho de 1990, em acréscimo ao PLS n^º 513, de 2013, revogando-se seus incisos, a seguinte redação:

“Art. 2º Os crimes hediondos, a prática de tortura, o terrorismo e o tráfico ilícito transnacional ou interestadual de drogas são insuscetíveis de anistia.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta se adequa ao espírito do texto elaborado pela Comissão de Juristas e possibilita que aqueles que cumprem pena por crime hediondo possam deixar a prisão por graça, indulto ou fiança, contribuindo para desafogar o sistema carcerário em crise.

Sala da Comissão,

Senador José Maranhão

SF/17863.12182-70